

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO

LUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE Pregão Eletrônico nº: 026/2023 Processo nº: 027/2023 Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios para instalação de servidores HCI, bem como notebooks e Smart TVs no SENAC/RN. A ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ 46.006.799/0001-24 vem, perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÃO em face das alegações infundadas da empresa CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, quanto ao item 01 (Switch ToR 12 portas) do presente certame, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DAS ALEGAÇÕES

A EMPRESA CRP COMERCIO alega que a empresa ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, a empresa está em descompasso com as exigências do edital e seu Termo de Referência. Em suma, a RECORRIDA não atendeu às exigências estabelecidas no item 3.1.16, ao não apresentar a declaração do fabricante e os catálogos que comprovam a garantia de 3 anos oferecida em sua proposta. Essa não conformidade demonstra que a proposta e documentação da RECORRIDA não está em conformidade com as exigências contidas no edital e no termo de referência, como será evidenciado a seguir.

ALEGAÇÃO 01

Prezados a alegação da empresa CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS é totalmente infundada uma vez que o SWITCH TOR 12 PORTAS ofertado foi cotado junto a distribuidores oficiais do fabricante e possui garantia de 36 (Trinta e seis meses) conforme exigido no TR.

A garantia ofertada é a DELL PROSSUPPORT 36 MESES https://i.dell.com/sites/csdocuments/Legal_Docs/pt/br/dell-prosupport-for-client-products-sd-pt-br.pdf e está inclusa em nossa proposta a mesma está inconformada com a nossa vitória.

Quanto a exigência de declaração de solidariedade e infundada conforme descrito abaixo:

Nesse sentido, argumentos que suscitam a necessidade de comprovar a qualidade técnica e garantia necessárias ao bom fornecimento e funcionamento dos equipamentos licitados, ou ainda a complexidade e a necessidade de suporte específico, não devem prosperar como fundamento para a exigência de carta de fabricante em fase de habilitação, uma vez que existem outros meios para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas (exigência de garantia para execução contratual ou ainda multa contratual baseada em acordos de níveis de serviço, por exemplo).

Conhecemos todas as normas da lei de licitações e disponibilizamos que estamos aptos conforme os subitens:

3.6 do edital - O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica

ALEGAÇÃO 02

A nossa proposta cumpriu todos os requisitos em especial quanto a ofertar a garantia conforme exigido no TR, a alegação de carta de solidariedade e indevida, uma vez que o fabricante pode direcionar o processo para um único licitante que a possua.

Em nenhum momento as exigências do Pregão foram descumpridas.

Quanto as alegações contra o órgão ou CPL abstermos de responder porque seria mera especulação, em nenhum momento a habilitação ou aceitação teve falhas.

V - DO PEDIDO Diante das razões expostas, a recorrente requer o Recurso Administrativo seja negado uma vez que apresentamos a proposta mais vantajosa para essa instituição.

Nestes Termos, pede deferimento.

ALTITUDO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
FERNANDA LEONEL SANTOS FERREIRA DIRETORA
CPF 229.629.368-90 RG 42.201.788-7 SSP-SP

Fechar